



LEI Nº. 984/90

De 22 de Março de 1990.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS QUE OCUPAR OS CARGOS ABAIXO DESCRITOS, EM VIRTUDE DA REVISÃO DO DIPAM - DECLARAÇÃO DE DADOS INFORMATIVOS NECESSÁRIOS À APURAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS NO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DO ICM, DO MUNICÍPIO".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Aos funcionários ocupantes dos cargos de Diretor de Finanças e Planejamento padrão R-19, Encarregado de Contabilidade e Orçamento padrão R-11, Encarregado de Tesouraria padrão R-10 e do Chefe de Secretaria padrão R-15, lotado na Câmara Municipal, que serão os responsáveis pela revisão do DIPAM - Declaração de dados informativos necessários à apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto de arrecadação do ICM, do Município, será concedido um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, que não incorporar-se-ã a este, durante o período que perdurar a revisão, ou seja, de 01/04/90 a 31/07/90.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

26

.2.

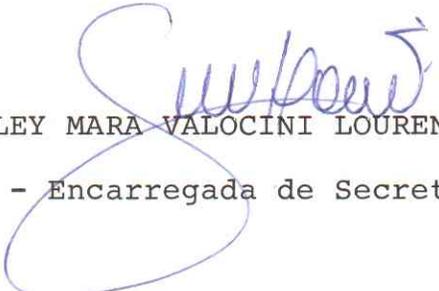
correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO

- Encarregada de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob o nº <u>1845</u>	
Pilar do Sul, <u>26/03</u> 19 <u>90</u>	
O Func.	<u>Chaves.</u>